

DECRETO N.º. 7809/2020

Permite o funcionamento dos estabelecimentos descritos no art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 7.801, de 06 de abril de 2020.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no art. 7º, inciso VII do decreto 7.801 de 06 de abril de 2020, devendo o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou empreendimento fazer cumprir as seguintes condições:

- I-** manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- II-** fornecer máscaras para todos seus funcionários;
- III-** proibir a permanência de pessoas que estejam em áreas comuns do estabelecimento sem a utilização de máscara;
- IV-** proibir a utilização de saunas, quadras, piscinas, academias de ginástica e áreas de lazer localizadas nas áreas de uso comum dos estabelecimentos.
- V-** manter o estrito cumprimento das normas sanitárias pertinentes, notadamente aquelas que se destinam a combater a propagação do coronavírus/COVID-19.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará as penalidades previstas no Decreto nº7.801/2020 e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 08 de abril de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

NILO CÉSAR DO VALE BARACHO
Secretário Municipal de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo